LEI MUNICIPAL Nº 1812/2013.

De 15 de março de 2013

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR SERVIÇOS COM MÁQUINAS EM PROPRIEDADES PARTICULARES, MEDIANTE PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO, E A SUBSIDIAR DESPESAS DESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ MAX TORMEN, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Águas de Chapecó – SC, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou e promulgou a presente Lei Municipal:

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a prestação de serviços com máquinas em propriedades particulares, mediante o pagamento de preço público subsidiado e de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Objetiva a presente Lei melhorar a curto, médio e longo prazo o incremento na produtividade agropecuária, o incremento financeiro na arrecadação municipal através da elevação do movimento econômico e um maior retorno financeiro e tributário para o Município.

Art 2º - A tabela de preços para a execução dos serviços com máquinas e seus respectivos percentuais de subsídios, no valor da hora máquina, está fixada no **Anexo único** da presente Lei, de acordo com registro de preço público e será atualizado mediante Decreto do Poder Executivo, quando necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se hora/serviço o tempo gasto pela máquina em funcionamento realizando trabalho, registrado no horímetro, ou na falta deste, 60 minutos de efetivo serviço.

Art 3º - O pagamento será feito junto a tesouraria municipal, antecipadamente, salvo em caso de urgência, no qual o beneficiário terá o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento, a contar da data da execução, cujo preço será aquele em vigor na data do respectivo pagamento.

PREFEITURA MUN. DE ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC
Publicado no Mural Público cfe. Lei Municipal nº 995/93
Data Início: 15/03/2013
Data Término: 28/03/2013
Assinatura:
Sec. Adm.: Astor P. Steiernagel
Resp. Publicações Legais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Antes de efetuar o pagamento o solicitante deverá procurar o setor responsável pela execução dos serviços, para verificação da disponibilidade de máquinas, equipamentos ou veículo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – De posse do comprovante do pagamento o beneficiário procurará o setor competente, para o agendamento dos serviços, conforme limites previstos no anexo único desta lei e cronograma do setor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços de interesse público terão prioridade sobre os particulares descritos na presente Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso as horas programadas não sejam suficientes para a conclusão do serviço agendado, o beneficiário terá o prazo de 30 dias da execução dos serviços adicionais, para efetuar o pagamento junto a tesouraria municipal.

Art 4º - Aos serviços prestados na execução de terraplanagens para instalação de aviários ou chiqueiros, será concedido subsídio sobre o valor da hora máquina a título de incentivo, de acordo com estabelecido no anexo único desta Lei.

Art 5º - Não serão efetuados serviços para pessoas inadimplentes com o tesouro público municipal, ficando a concessão de subsídios de que trata a presente lei condicionada aos limites de equipamentos e máquinas, e, disponibilidades financeiras do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não pagamento do valor devido importará ao beneficiário em imediata notificação administrativa e, sucessivamente inscrição em dívida ativa de natureza não tributária e imediata cobrança judicial acrescido de juros, correção monetária e demais encargos legais.

Art. 6º – Os serviços previstos no anexo único desta Lei serão realizados com máquinas do Município ou de Terceiros, neste caso contratados mediante licitação pública.

Art. 7º - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.312, de 10 de outubro de 2001 e Lei Municipal nº 1.094, de 03 de julho de 1995.

Águas de Chapecó, em 15 de março de 2013.

ANDRE MAX TORMEN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em local de costume

PREFEITURA MUN. DE ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC
Publicado no Mural Público cfe. Lei Municipal nº 995/93
Data Início: 15/03/2013
Data Término: 28/03/2013
Assinatura:
Sec. Adm.: Astor P. Steiernagel
Resp. Publicações Legais
Decreto Nº 79/2009

ANEXO ÚNICO – TABELA DE PREÇO PÚBLICO

PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1812/2013

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR NORMAL R$	SUBSÍDIO (%)	VALOR COM SUBSIDIO R$
TRATOR DE PNEU (HORA)	R$ 80,00	80%	R$ 40,00
RETROESCAVADEIRA (HORA)	R$ 82,00	80%	R$ 41,00
MOTONIVELADORA (HORA)	R$ 149,00	80%	R$ 74,50
TRATOR ESTEIRA (HORA)	R$ 139,00	80%	R$ 69,50
ESCAVADEIRA HIDRAULICA (HORA)	R$ 185,00	80%	R$ 92,50
PA CARREGADEIRA (HORA)	R$ 82,00	80%	R$ 41,00
CAMINHÃO (CARGA) * TERRA ou PEDRA (Limite até 50km de deslocamento entre origem e destino da carga)	R$ 35,00	-	R$ 35,00
CAMINHÃO (CARGA) * ÁGUA	R$ 35,00	-	R$ 35,00
* TERRAPLANAGEM PARA INSTALAÇÃO DE AVIARIO E CHIQUEIRO (Cfe. Artigo 4º desta Lei)		80%	DE ACORDO COM VALOR DA HORA / MAQUINA

PREFEITURA MUN. DE ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC
Publicado no Mural Público cfe. Lei Municipal nº 995/93
Data Início: 15/03/2013
Data Término: 28/03/2013
Assinatura:
Sec. Adm.. Astoi P. Steiernagel
Resp. Publicações Legais
Decreto Nº 79/2009